

(X) Substitutivo

Protocolo nº: 28153
Em: 24/09/2019 - 16:33:40

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera a redação do §2º do art. 16-A, acrescido pelo PLL 074/19 à Lei Municipal nº 6.485/2006, pelo art. 1º, a fim de cassar a licença para

Ementa: Altera a redação do §2º do art. 16-A, acrescido pelo PLL 074/19 à Lei Municipal nº 6.485/2006, pelo art. 1º, a fim de cassar a licença para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), nos casos de favorecimento à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Carazinho.

Art. 1º. Acrescenta o art. 16-A e os §§ 1º, 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 16-A – Será aplicada a penalidade de cassação da licença para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), nos casos de favorecimento à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Carazinho.

§ 1º. Considera-se favorecimento à exploração sexual de crianças ou de adolescentes, entre outras atividades, o seu transporte para o interior de hotéis, motéis ou outros estabelecimentos para fins libidinosos.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Não será concedida nova permissão, licença ou autorização ao transportador individual de passageiros que sofrer a penalidade prevista neste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) prevê medidas de proteção à exploração sexual e à violência contra crianças e adolescentes, incluindo a aplicação das punições previstas a todos que, de alguma forma, venham a contribuir com tais delitos. O presente Projeto de Lei visa disciplinar a conduta dos transportadores de passageiros, punindo aqueles que venham a favorecer tais violências, como transportar crianças ou adolescentes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos, para fins libidinosos, com a cassação da licença para o exercício da profissão mencionada. Entendemos que a aprovação desse Projeto de Lei, certamente contribuirá para coibir

ou ao menos minimizar a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Carazinho, vindo a somar aos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Sala Antônio Libório Bervian, em 24 de setembro de 2019.

Gian Pedroso - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente